



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2360 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009=

ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.010

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$37.054.000 (Trinta e Sete Milhões e Cincoenta e Quatro Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$25.299.000,00 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Noventa e Nove Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$11.755.000,00 (Onze Milhões, Setecentos e Cincoenta e Cinco Mil Reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	4.030.000,00	41.000,00	0	4.071.000,00
1200-Receitas de Contribuição	0	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

1300-Receita Patrimonial	200.000,00	56.000,00	360.000,00	616.000,00
1600-Receita de Serviços	0	2.943.000,00	0	2.943.000,00
1700-Transferências Correntes	30.330.000,00	0	0	30.330.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	1.070.000,00	244.000,00	90.000,00	1.404.000,00
Total Receitas Correntes	35.630.000,00	3.284.000,00	1.500.000,00	40.414.000,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	30.000,00	10.000,00	0	40.000,00
2400-Transferências de Capital	600.000,00	0	0	600.000,00
Total Receitas de Capital	630.000,00	10.000,00	0,00	640.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	36.260.000,00	3.294.000,00	1.500.000,00	41.054.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEF	-4.000.000,00	0	0	-4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	32.260.000,00	3.294.000,00	1.500.000,00	37.054.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	1.500.000,00
02-Executivo	20.505.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	3.294.000,00
Total Orçamento Fiscal	25.299.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	10.255.000,00
03-Serviço de Assistência à Saúde-SAS	1.500.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	11.755.000,00
TOTAL GERAL	37.054.000,00

E





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

DESPESAS POR FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1	Legislativa	1.290.000,00		1.290.000,00
4	Administracao	2.867.000,00		2.867.000,00
8	Assistencia Social	0,00	1.633.000,00	1.633.000,00
10	Saude	0,00	8.472.000,00	8.472.000,00
11	Trabalho	0,00	1.485.000,00	1.485.000,00
12	Educacao	8.866.000,00		8.866.000,00
13	Cultura	423.000,00		423.000,00
15	Urbanismo	3.646.000,00		3.646.000,00
16	Habitacao	10.000,00		10.000,00
17	Saneamento	2.893.000,00		2.893.000,00
20	Agricultura	1.441.000,00		1.441.000,00
22	Industria	5.000,00		5.000,00
23	Comercio e Servicos	37.000,00		37.000,00
27	Desporto e Lazer	320.000,00		320.000,00
28	Encargos Especiais	3.150.000,00	1.500,00	3.300.000,00
99	Reserva de Contingencia	351.000,00	15.000,00	366.000,00
TOTAL GERAL		25.299.000,00	11.755.000,00	37.054.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Acao Legislativa	1.290.000,00	0,00	1.290.000,00
122	Administracao Geral	2.555.000,00	0,00	2.555.000,00
123	Administracao Financeira	312.000,00	0,00	312.000,00
241	Assistencia ao Idoso	0,00	70.000,00	70.000,00
242	Assistencia ao Portador de Deficiencia	0,00	40.000,00	40.000,00
243	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	0,00	140.000,00	140.000,00
244	Assistencia Comunitaria	0,00	1.383.000,00	1.383.000,00
301	Atencao Basica	0,00	8.061.000,00	8.061.000,00
302	Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	0,00	320.000,00	320.000,00
304	Vigilancia Sanitaria	0,00	91.000,00	91.000,00
306	Alimento e Nutricao	723.000,00		723.000,00
331	Proteção e Beneficios ao Trabalhador	0,00	1.485.000,00	1.485.000,00
361	Ensino Fundamental	4.960.000,00		4.960.000,00
362	Ensino Medio	50.000,00		50.000,00
363	Ensino Profissional	160.000,00		160.000,00
364	Ensino Superior	630.000,00		630.000,00
365	Educacao Infantil	2.093.000,00		2.093.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	90.000,00		90.000,00
367	Educação Especial	70.000,00		70.000,00
392	Difusao Cultural	513.000,00		513.000,00

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

451	Infra-Estrutura Urbana	1.215.000,00		1.215.000,00
452	Servicos Urbanos	2.431.000,00		2.431.000,00
482	Habitacao Urbana	10.000,00		10.000,00
512	Saneamento Basico Urbano	2.733.000,00		2.733.000,00
606	Extensao Rural	1.601.000,00		1.601.000,00
661	Promocao Industrial	5.000,00		5.000,00
691	Promoção Comercial	6.000,00		6.000,00
695	Turismo	31.000,00		31.000,00
812	Desporto Comunitario	320.000,00		320.000,00
846	Outros Encargos Especiais	3.150.000,00	150.000,00	3.300.000,00
999	Reserva de Contingencia	351.000,00	15.000,00	366.000,00
	TOTAL GERAL	25.299.000,00	11.755.000,00	37.054.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -A abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II -A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64

V- A abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido previsão de arrecadação e execução;

VI-A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

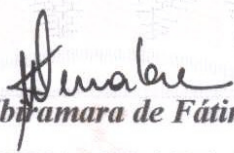
PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de dezembro de 2009.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 11 de dezembro de 2009.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-